



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO N. 9/2015

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 66-A da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), c/c o artigo 191, da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia);

CONSIDERANDO o estabelecimento da Meta 1, que consiste em apreciar, até 30.6.2016, todas as prestações de contas municipais autuadas até o final do exercício de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o indesejável represamento dos processos referentes à Meta 1 nos setores do Tribunal próximo à data final estabelecida; e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da celeridade e eficiência.

RECOMENDA:

Art. 1º. Aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, e ao Secretário Geral de Controle Externo para que observem o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias de permanência dos processos da Meta 1 em cada setor.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

Art. 2º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Porto Velho, 16 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor-Geral em Exercício¹

¹ Art. 113, § 2º, do Regimento Interno do TCE-RO.